

Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 123

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que:

1.º Seja criada a esquadilha de lanchas da Guiné, constituída pelas lanchas de fiscalização e de desembarque que para esse efeito forem designadas pelo comandante da Defesa Marítima da Guiné, entre as que tenham sido atribuídas ao seu comando.

2.º O comando da mesma esquadilha seja exercido por um primeiro-tenente.

3.º Seja dissolvida a esquadilha de lanchas de fiscalização da Guiné.

Ministério da Marinha, 23 de Fevereiro de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias.*

Portaria n.º 21 124

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 159.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado pelo Decreto n.º 41 894, de 7 de Outubro de 1958, o seguinte:

1.º No artigo 74.º do Regulamento da Escola Naval o § único passa a ter a designação de § 1.º e é acrescentado um § 2.º, com a seguinte redacção:

Art. 74.º

§ 2.º É excluído do concurso o candidato que em qualquer das provas escritas não obtenha uma valorização igual ou superior a 10 valores.

2.º No artigo 76.º do referido regulamento é alterada a redacção do § 4.º e acrescentado um § 5.º, nos termos seguintes:

Art. 76.º

§ 4.º A valorização das provas físicas será estabelecida para cada candidato e para cada prova em harmonia com o quadro VII e tabela respectiva, não havendo recurso das valorizações decididas pelo júri.

§ 5.º É excluído o candidato que em qualquer das provas físicas não obtenha uma valorização igual ou superior a 10 valores.

3.º Os artigos 77.º e 78.º do mesmo regulamento passam a ter a seguinte redacção:

Art. 77.º A classificação final das provas escritas e a classificação final das provas físicas são obtidas, para cada candidato, pela média aritmética, aproximada até centésimos, das valorizações das correspon-

dentes provas escritas e provas físicas, respectivamente.

Art. 78.º Depois de estabelecidas as classificações finais de que trata o artigo anterior, o júri mencionado no artigo 72.º procederá à classificação dos candidatos não excluídos, ordenando-os pela cota de mérito relativo resultante da média pesada dessas classificações e da classificação obtida nas habilitações exigidas para o concurso, mediante a aplicação dos seguintes coeficientes:

Classificação das habilitações	4
Classificação final das provas escritas	3
Classificação final das provas físicas	1

§ 1.º Em igualdade de cota, o júri tomará por base de classificação as seguintes condições de preferência, por sua ordem:

- Ser filho de militar da Armada, do Exército ou da Aeronáutica, preferindo-se ainda nestes casos os órfãos de pai;
- Ter conhecimentos náuticos comprovados;
- Ter melhores habilitações escolares.

§ 2.º A classificação de que trata este artigo serve apenas para situar os candidatos dentro do número de vagas.

§ 3.º Da classificação feita pelo júri não há recurso.

Ministério da Marinha, 23 de Fevereiro de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1965

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inserita no orçamento da província de S. Tomé e Príncipe, nos termos do artigo 14.º, alínea b), do Decreto n.º 46 068, de 7 de Dezembro de 1964, para 1965»	200 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inserita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 130.º, n.º 1), para 1965»	400 000\$00
	<u>600 000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	96 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	100 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	404 000\$00
	<u>600 000\$00</u>

O Chefe da Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar, *Fernando Frade Viegas da Costa.*

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 9 de Fevereiro de 1965. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis.*

Aprovado. — Em 9 de Fevereiro de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.